



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

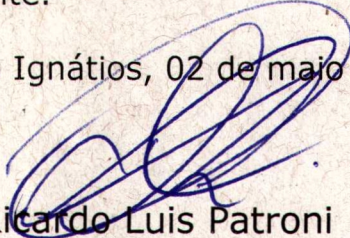
CNPJ: 47.794.169/0001-24

REQUERIMENTO Nº 240/2022

SENHOR PRESIDENTE

Requeiro a Vossa Excelência, obedecidas às normas regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encaminhando o Anteprojeto de Lei nº 25/2022, que inclui no calendário de eventos do município de Porto Ferreira a Semana Municipal do Meio Ambiente.

Plenário Syrio Ignátios, 02 de maio de 2022.


Ricardo Luis Patroni
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM: 09/05/2022
DESPACHADO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES

ausente: Sérgio
PRESIDENTE: [assinatura]
1º SECRETÁRIO: [assinatura]
2º SECRETÁRIO: [assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

ANTEPROJETO DE LEI N.º 25/2022

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
NO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA.

Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Porto Ferreira a Semana Municipal do Meio Ambiente, a ser incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º A Semana Municipal do Meio Ambiente será comemorada anualmente na 1ª semana do mês de Junho, tendo destaque, principalmente, o dia 05 de Junho, data em que se comemora em todo o planeta o "Dia Mundial do Meio Ambiente".

Art. 3º A Semana Municipal do Meio Ambiente tem como principais ações e objetivos:

I- A realização de palestras, encontros, seminários, workshops e debates sobre os temas ligados ao meio ambiente e sustentabilidade, em especial aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) em escolas e espaços públicos;

II – A realização de campanhas educativas e de conscientização relativas ao meio ambiente e aos problemas de saúde, saneamento básico e de uso e ocupação racional de águas e solos, envolvendo toda a comunidade local;

III – O estímulo à adoção de práticas e medidas de proteção do meio ambiente;

IV – A promoção de programas intersetoriais de proteção ambiental no Município;

Art. 4º A Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria da Prefeitura Municipal é o órgão competente para coordenar a Semana Municipal do Meio Ambiente, podendo contar com o apoio da Secretaria de Educação e auxílio do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA).

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias,



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

suplementadas se necessário ou através de parcerias público-privadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário Syrio Ignátios, 02 de maio de 2022.


Ricardo Luis Patroni
Vereador